

LEI Nº 2.654, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

" Institui a SEMANA DO EXCEPCIONAL ".

Autor: Vereador NAGI ALMAYY

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a " SEMANA DO EXCEPCIONAL ", que deverá ser comemorada, anualmente, de 21 à 28 de agosto, em todo o Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º - As Secretarias de Educação, Saúde, da Infância, do Adolescente e promoção Social, expedirão instruções a todos os órgãos que lhes sejam subordinadas e recomendações às instituições vinculadas, direta ou indiretamente, para que se dê o maior relevo à SEMANA DO EXCEPCIONAL.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 03 DE NOVEMBRO DE 1994.

2.654

PROJETO N.º 61 / 194.

Nagi Almayy.

Publicado 07 / 11 / 94

Diário Oficial